

(20-383/59)

Proc. 346/39.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado pela Rôde de Viação Paraná-Santa Catarina contra o empregado Orlando Pimentel Córdova, acusação de falta grave prevista na letra f do art. 54 do Dec... 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que do exame do inquerito fica apurado que o acusado, depois de punido com 30 dias de suspensão, por motivo de rebeldia, indisciplina, agressão contra seu superior hierárquico -feitor da turma onde servia o acusado- e adulteração de passo- foi removido para outra turma, da linha Itararé-Uruguay;

CONSIDERANDO que, conforme salienta o proprio relatorio da Comissão de inquerito, a fls. 54, no presente processo apenas se trata de apurar o caso sob o aspecto do abandono de serviço, uma vez que, pelas demais faltas cometidas, já o acusado foi punido com 30 dias de suspensão e remoção para outra turma;

CONSIDERANDO que a punição aplicada é da alçada da Empresa, não cabendo da imposição da mesma recurso para este Conselho, de vez que não afeta a estabilidade funcional do empregado;

CONSIDERANDO que, não competindo a este Conselho apreciar da justiça ou injustiça da pena aplicada, não é possível estabelecer que a punição foi injusta e dai

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

concluir pela procedencia da recusa do empregado em seguir para a nova sede do serviço que lhe foi designada;

CONSIDERANDO que a lei prevê o abandono do serviço sem causa justificada (art. 54, letra f, do des. 20.465, de 1931), e na hipótese esse abandono se verificou, não justificando a alegação do empregado de que a remoção representa uma injustiça;

CONSIDERANDO que a remoção do empregado é ato de livre arbitrio da administração, podendo ser feita pura e simplesmente sem dependencia de qualquer motivação;

CONSIDERANDO que o acusado se negou perentoriamente a voltar ao trabalho, como se vê do des., de fls. 9, in fine, e fls.. 59;

CONSIDERANDO que se trata de abandono voluntario e mais do que isto, deliberado, declarando o empregado a fls. 9 que "ha três meses não trabalha, não aceita a remoção e agora está por tudo;"

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939.

a) Deodato Maia Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima Relator

Fui presente- a) Maturcia Silveira Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 20/ 9 / 39